Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3635/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7179/2014
PROTOCOLO	: 1492872
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 42.000,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 58/2014), oriundos do Pregão Presencial nº 006/2014, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Stop Fácil Gerenciador de software Ltda. - ME, cujo objeto é contratação de empresa de tecnologia da informação para locação mensal de um software de Gestão para Estacionamento Rotativo Público e fornecimento de 20 Equipamentos do tipo POS para Comercialização - PDV, 05 Equipamento de Controle Multivagas para monitoramento e fiscalização, conforme especificações em anexo (Anexo I) e no edital.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5771/2014, constante na peça nº 27, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 37288/2017), manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 58/2014).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade com ressalva do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, “a”, II e III, § 4º, e artigo 122, incisos I, II e III, “a”, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013 (parecer PAR - 4ª PRC - 6951/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º) ao Contrato nº 58/2014, conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Os Aditivos encontram-se regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas por serem serviços considerados de forma contínua, dados a sua essencialidade e necessidade pública, estão devidamente justificados e documentalmente comprovados.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 58/2014), oriundo do Pregão Presencial nº 006/2014, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Stop Fácil Gerenciador de software Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH